

CONTRATO

Procedimento N.º 02/2024 - Consulta Prévia "Aquisição do Fornecimento de Gás Natural"

PRIMEIRO OUTORGANTE - CERCIFAF - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Fafe, C.R.L., NIPC n.º 500 860 602, com sede na Rua 9 de Dezembro, n.º 99, 4820-161 Fafe, representada legalmente por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] e [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade Presidente e Tesoureira do Conselho de Administração, com poderes para o ato doravante designada como CERCIFAF.

SEGUNDO OUTORGANTE - GOLD ENERGY - Comercializadora de Energia, S.A., NIPC n.º 507 857 542, com sede na Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, Loja 4, R/C B, 5000-061 Vila Real, representada legalmente por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] e [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] com poderes para o ato doravante designado como Adjudicatário.

Preâmbulo

1. Que, após o Procedimento N.º 02/2024 – Consulta Prévia – "Aquisição do Fornecimento de Gás Natural", nos termos da alínea c) do número 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08 - Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua atual redação, o CA da CERCIFAF deliberou, na reunião de dezassete de maio de dois mil e vinte e quatro, conforme ata número trezentos e noventa e cinco, aprovar a minuta do contrato e adjudicar à empresa GOLD ENERGY - Comercializadora de Energia, S.A., o procedimento acima referido, cuja eficácia, terá início a contar da data de publicação no portal base (www.base.gov.pt), tendo em consideração o disposto na cláusulas 6.ª do Caderno de Encargos.

2. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Adjudicatário obriga-se, perante a CERCIFAF, a cumprir o Procedimento n.º 02/2024, tipo Consulta Prévia, que tem como objeto a "Aquisição do Fornecimento de Gás Natural", e que se rege segundo o caderno de encargos e demais documentação processual (ponto n.º 2, do art.º 96 do CCP), enviada a cobro do nosso Ofício Circular N.º 08/2024-RT de 12/04/2024, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e que, por brevidade, aqui se dão como reproduzidos os aspetos essenciais.

Cláusula 2.ª

Prazo Contratual

1. O contrato tem a duração de um ano, com início a 01 de junho de 2024 e término a 31 de maio de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

2. O contrato só assume, toda sua eficácia, para efeitos de pagamentos após a publicação no portal base (www.base.gov.pt), plataforma destinada à publicação dos procedimentos de Contratação Pública.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual, é fixado em 27.766,16 € (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e seis euros, e dezasseis cêntimos), para a vigência do contrato, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, conforme preceitua as cláusulas 17.ª e 18.ª do caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento/ Dados para Faturação

1. As condições e prazos de pagamento encontram-se definidas na cláusula 22.ª do Caderno de Encargos.
2. Os dados para faturação devem ser os designados na cláusula 23.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. A CERCIFAF deve comunicar ao Adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante nos bens e serviços contratualizados.
2. Pagar por Transferência Bancária, a(s) fatura(s) que lhes for(em) apresentadas, tendo em consideração o disposto nas cláusulas 18.ª, 22.ª e 23.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação do fornecimento de gás natural, bem como prestação dos serviços necessários para o início do fornecimento, dos pontos identificados no Anexo I, do Caderno de Encargos, conforme os procedimentos técnicos e as condições de qualidade a que são legalmente obrigados;
 - b) Obrigação de mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento de gás natural, em situações de falha no fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelos regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do Adjudicatário garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente;
 - c) Prestar os serviços necessários para o processo de alteração de comercializador sem encargos para a entidade Adjudicante;
 - d) Efetuar a manutenção periódica anual dos PRM (Postos de Redução e Medição).
2. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento de bens que integram o objeto do presente procedimento.
3. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

4. Durante a vigência do contrato, obrigação de substituição e reparação das deficiências e/ou avarias detetadas, num prazo considerado adequado à resolução do problema sinalizado, após comunicação pela entidade Adjudicante, aos serviços competentes da Adjudicatária, por forma a garantir o normal funcionamento do serviço.

Cláusula 7.ª

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar à contraparte, por escrito, essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8.ª

Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, e da devida fundamentação nos termos do CCP.

Cláusula 9.ª

Caução

Não é exigível prestação de caução ao abrigo da alínea a), do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Boa Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 11.ª

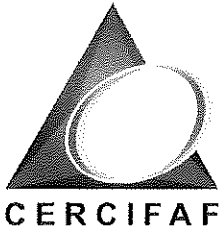
Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no art.º 290.º-A do CCP, o CA nomeou como Gestor do Contrato o colaborador, [REDACTED] que tem como meio de contacto o correio eletrónico: geral@cercifaf.pt.



Cláusula 13.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, Lei nº 58/2019 de 08 de agosto, na sua atual redação.
2. Constituem, designadamente, obrigações do Adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento (RT) dos dados pessoais da CERCIFAF, para tratamento dos dados pessoais;
 - c) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da CERCIFAF, ou decorrente de obrigação legal;
 - d) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - e) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.
3. Finda a vigência do contrato, o Adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar os dados pessoais, que tenham sido objeto de tratamento, no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 14.ª

Resolução de Litígio

1. Em caso de litígio relativamente ao cumprimento dos termos constantes no presente contrato, os Outorgantes comprometem-se a diligenciar, por via do diálogo e conciliação de interesses, pela obtenção de uma solução concertada dos mesmos, sempre em cumprimento e em linha com o disposto nas cláusulas 30.ª e 31.ª do Caderno de Encargos.
2. Quando não for possível obter uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer à via judicial.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Juízo Local Cível de Fafe, da Comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Fafe, 22 de maio de 2024.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: [Redacted]
Data: 2024.05.23 12:08:18+01'00'

Assinado por: [Redacted]
Data: 2024.05.23 11:57:54+01'00'

O Segundo Outorgante

[Assinatura Qualificada] [Redacted]
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Oscar
Dados: 2024.05.24 16:54:18 +01'00'

[Assinatura Qualificada] [Redacted]
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada]
Dados: 2024.05.24 16:54:48 +01'00'